

ANEXO I

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

13.03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária

TOTAL	3.275.387
3a. Quota	1.512.582
4a. Quota	1.762.805

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	3.275.387
4a. Quota	3.275.387

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.
Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.582, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, a fim de dar continuidade à implantação do túnel do Morro Tejereba, em Guarujá,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 50.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

16.88.021.1.055

Projetos do DER 50.000.000 50.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 50.000.000

Atividade

TOTAL

99.99.999.2.001

Reserva de Contingência 50.000.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem — DER

Suplementa

Projeto

Capital

TOTAL

16.88.021.1.001

Aux. p/ Obras Rodoviárias Municipais ... 50.000.000 50.000.000

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem — DER

Suplementa

16.88.021

4.3.2.3 — Transferências a Municípios 50.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem — DER

TOTAL	50.000.000
3a. Quota	50.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	50.000.000
4a. Quota	50.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.
Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.583, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Departamento Hidroviário, a fim de possibilitar a cobertura de despesas inerentes ao funcionamento do Porto de São Sebastião,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito de Cr\$ 10.030.715 (dez milhões, trinta mil, setecentos e quinze cruzeiros), suplementar à sua dotação vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Suplementa

16.02 — Departamento Hidroviário

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 10.030.715

Atividade

16.90.563.2.001

Administração do Porto de São Sebastião 10.030.715

Reduz

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 10.030.715

Atividade

16.07.020.2.001

Coordenação Geral da Pasta 10.030.715

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Suplementa

16.02 — Departamento Hidroviário

TOTAL 10.030.715

3.ª Quota 10.030.715

Reduz

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 10.030.715

3.ª Quota 10.030.715

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1981.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.584, DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar à Coordenadoria de Ação Regional cobrir despesas com a implantação do Programa de Pré-Profissionalização Não Formal,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

3.1.2.0 — Material de Consumo 45.000.000

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 5.000.000

TOTAL

Correntes

TOTAL

TOTAL 50.000.000

03.09.040.2.001

Atividades Estratégicas 50.000.000 50.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 50.000.000

Atividade

Correntes

TOTAL

99.99.999.2.001

Reserva de Contingência 50.000.000 50.000.000

Artigo 2.º — Face à suplementação de que trata o artigo anterior, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), à Secretaria da Promoção Social, com a inclusão da Classificação Funcional-Programática 15.81.483.2.003 — Programa de Pré-Profissionalização Não Formal, na U.O.02 — Coordenadoria de Ação Regional, que obedecerá à seguinte discriminação: